



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE GÊNEROS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ESEBA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-38, DE 16 DE JULHO DE 2009, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INSCRIÇÃO:

DE 12 A 14 DE MAIO DE 2014

HORÁRIO: DAS 8h00min às 11h00 e das 14h00 às 16h30min;

LOCAL: SECRETARIA DA DIREÇÃO DA ESEBA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública n.º 001/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA** pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e n.º. 25/2012, através da **Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia - ESEBA/UFU** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do 2º semestre de 2014 e 1º semestre de 2015. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia 12/05/2014 à 14/05/2014, das 8h00min as 11h00min e das 14h00min – 16h30min, na Secretaria da Direção da Escola de Educação Básica – ESEBA (Campus Educação Física), com sede à Rua Adutora São Pedro, nº 40, Bairro Aparecida, Uberlândia – MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública, é a pré-qualificação de grupos formais (Associações/Cooperativas) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, cujas organizações apresentem condições técnicas para atender a legislação e a solicitação da equipe técnica de nutrição da ESEBA, visando posterior aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, os quais estão relacionados e especificados no anexo III; que são destinados à produção de merenda, para distribuição gratuita aos alunos da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia, com recursos provenientes do FNDE/PNAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Esta "**CHAMADA PÚBLICA**" reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE 038/2009 e CD/FNDE 025/2012, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações legais aplicáveis à espécie.

2.2. Poderão participar do presente Chamamento os **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais (Associações/Cooperativas).

2.3. Conforme expresso na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-38, DE 16 DE JULHO DE 2009 no art. 22:

2.3.1. Serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3.2. § 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

2.3.2.1. I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

2.3.2.2. II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

2.3.2.3. III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

3. DAS FORMAS LEGAIS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

3.1. Conforme Art. 18. da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-38, DE 16 DE JULHO DE 2009: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

3.1.1. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

4. DOS PRAZOS ESTABELECIDOS

- 4.1. De **22/04/2014 a 26/04/2014**: publicação e publicidade da chamada pública;
- 4.2. De **12/05/2014 a 14/05/2014**: entrega da documentação dos grupos formais (Associações/Cooperativas) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural;
- 4.3. **19/05/2014**: análise da documentação de qualificação dos participantes no processo de consulta pública e realização de diligências;
- 4.4. **26/05/2014**: publicação do resultado da pré-qualificação;
- 4.5. **30/05/2014**: início do processo para formalização da contratação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. São condições para inscrição neste Chamamento:

- 5.1.1. Que o Grupo Formal/Informal satisfaça as condições e exigências do presente Edital;
- 5.1.2. Que seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

5.2. A participação na presente Chamada Pública implica na aceitação dos seguintes itens:

- 5.2.1. Prazos e periodicidade de entregas de acordo com o cronograma de entrega que será proposto com este Edital;
- 5.2.2. Condição de pagamento, 8 (oito) dias úteis, contados do atestamento do documento fiscal;
- 5.2.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas despesas referentes a carga, descarga e frete;
- 5.2.4. Validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 6.1. A UNIVERSIDADE qualificará OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e firmará contrato para a prestação dos serviços, objetos deste termo de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



6.2. Na apresentação dos documentos para inscrição e projeto de venda, que deverão ser entregues na ESEBA/UFU/Campus Educação Física, localizada à Rua Adutora São Pedro, nº 40 – Bairro Aparecida, os interessados deverão protocolar a documentação, em envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte fronteira os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2014
ENVELOPE nº 001 – Documentação
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2014
ENVELOPE nº 002 – Projeto de Venda
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

6.3. Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via.

6.4. É obrigatória a apresentação dos documentos de todos os Agricultores Participantes, sob pena de desclassificação do mesmo.

6.5. Em cada envelope poderá constar uma folha índice dos documentos, assinada pelos responsáveis da proponente.

6.6. Todos os documentos e as propostas deverão vir rubricados pelo representante legal do Grupo Formal / Informal inscrito.

6.6.1. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

6.6.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



e) Declaração firmada pelos participantes nos termos do Decreto nº 4.358/2002, inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, nos termos do Modelo 1, Anexo I.

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.6.2. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

6.6.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.6.3. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

6.6.3.1. No envelope nº. 002 deve ser entregue o Projeto de Venda conforme anexo II, modelo da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número do DAP, respeitando o limite de R\$ 20.000,00 por DAP, valor alterado pelo Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012.

6.6.3.2. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante, datilografada/digitada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais por quem de direito.

6.6.3.3. Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades;

6.6.3.4. As Propostas do Grupo Formal deverão descrever os produtos quanto à caracterização dos mesmos e a quantidade fornecida por agricultor – **Projeto de Venda**, cujos valores unitários deverão corresponder aos preços de referência constantes, fixados com base na média dos valores mínimos praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses, conforme Pesquisa de Mercado da Universidade Federal de Uberlândia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- 6.6.3.5. Cada Grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção, classificação, embalagem, rotulagem e transporte.
- 6.6.3.6. Nos projetos de vendas, as organizações deverão destacar o valor de embalagens e frete para entrega ponto a ponto. Esse valor deverá ser um percentual do preço praticado.
- 6.6.3.7. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conjuntamente entre a Entidade Articuladora e os Agricultores Familiares participantes;
- 6.6.3.8. Registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e/ou Serviço de Inspeção Federal (SIF), quando for o caso;
- 6.6.3.9. As Associações ou Cooperativas participantes deverão fazer constar na proposta financeira, os dados bancários para que os pagamentos sejam creditados, se contratadas;
- 6.6.3.10. Não serão consideradas as propostas apresentadas por telex, "fac-símile" e telegrama, em nenhuma situação.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / AMOSTRA / LAUDOS

- 7.1. Deverá ser apresentada amostra dos produtos com a finalidade de avaliação, podendo a mesma ser apresentada em quantidades menores, aproximadamente o equivalente a uma unidade de fornecimento (quilograma, litro, frasco, peça, lata, etc) desde que, esteja em embalagem para uso institucional, devidamente rotulada e identificada, inclusive com o prazo de validade, e que seja suficiente para a realização de teste de qualidade e rendimento.
- 7.2. As amostras deverão ser entregues à Comissão de Alimentação Escolar da ESEBA/UFU, à Rua Aduadora São Pedro, 40 Bairro Aparecida (Campus Educação Física), nos horários compreendidos das **8h às 11h e das 13h30min às 16h, até o dia 16/05/2014**, devidamente identificadas com o nome e telefone de contato do proponente, para que sejam realizados testes de qualidade, rendimento e análise sensorial para posterior emissão de parecer técnico, em caso de reprovação.
- 7.3. Os produtos que não estiverem dentro dos padrões regidos nesta chamada (Edital e anexos), serão devolvidos.

8. LOCAL/PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. Os produtos que não estiverem dentro dos padrões regidos nesta chamada (Edital e Anexos), serão devolvidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



8.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na ESEBA/UFU/Campus Educação Física, situada à Rua Adutora São Pedro, nº 40, Bairro Aparecida, Uberlândia – MG, de acordo com a necessidade da instituição (podendo ser diário e/ou semanal e/ou quinzenal e/ou mensal e/ou de acordo com as demandas em caráter de urgência da Escola), de acordo com cronograma a ser elaborado pela Eseba, juntamente com o Vencedor, podendo acontecer da seguinte forma:

- Verduras = Semanal
- Frutas = Quinzenal

8.3. Na entrega do produto será necessário fornecimento de documento fiscal (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa (cedida pela prefeitura) ou Nota Fiscal (grupo formal)) à ESEBA/UFU, que por sua vez, entregará ao fornecedor, atestado de recebimento dos produtos.

9. GESTÃO DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO/DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. O processo terá a sua gestão na ESEBA/UFU. Para tanto, a diretora da ESEBA, designa como integrantes das seguintes Comissões Julgadoras:

9.1.1. Comissão de Alimentação Escolar, responsável pela avaliação das amostras:

- Servidor Técnico Administrativo: Divina Célia Pereira da Mata, matrícula SIAPE nº 0412807;
- Nutricionista Responsável: Silmara Lopes do Nascimento (CRN 0751)
- Técnica em Nutrição: Albanessa Rodrigues Cavalcanti (UDI Alimentos)

9.1.2. Comissão de Avaliação de Propostas:

- Diretora Eseba: Elizabet Rezende de Faria
- Diretor de Compras e Licitação da UFU: Luiz Roberto Souza Vieira
- Servidor Técnico Administrativo Eseba: Wanessa Luiza Silva Samesina

9.2. A comissão nomeada para o recebimento das propostas analisará as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública. (critérios estabelecidos pela lei 11.947/09 e resolução 38/FNDE/09).

9.2.1. Em primeiro lugar as propostas dos Assentamentos da Reforma Agrária;

9.2.2. Em segundo lugar as propostas de Comunidades Tradicionais Indígenas;

9.2.3. Em terceiro lugar as propostas das Comunidades Quilombolas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- 9.2.4.** Na composição desses critérios as Cooperativas e Associações locais serão beneficiadas, sendo que as cooperativas terão preferência sobre as associações.
- 9.2.5.** Por fim serão priorizados os produtos Orgânicos ou Agros Ecológico, em consonância com a resolução 38/FNDE, desde que as propostas venham acompanhadas de documentos expedidos por certificadoras nacionalmente reconhecidas.

10. RESULTADO DA SELEÇÃO

- 10.1.** A Comissão de Acompanhamento e Execução e da Aquisição dos Produtos após o julgamento, dará publicidade dos seus atos no Jornal Correio de Uberlândia e no site da Universidade Federal de Uberlândia (www.ufu.br).

11. DO CONTRATO

- 11.1.** O Contrato, que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pelo Grupo classificado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2.** O prazo de vigência do contrato será de acordo com o calendário escolar do ano letivo de 2014.
- 11.3.** A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 11.4.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, limite previsto no Art. 24 da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16 de julho de 2009 e Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012, e no mínimo 30% do orçamento para a Merenda Escolar, conforme art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 12.1.1.** Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- 12.1.2.** Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 12.1.3.** O atestado será feito pelo Fiscal da Universidade, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 12.1.4.** Cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 12.1.5.** Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.
- 12.2.** Nenhum pagamento será efetuado à **Vencedora** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site www.ufu.br;
- 13.2.** A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba ao Classificado ou ao Contratado o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.3.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, a Comissão da Alimentação Escolar da ESEBA/UFU, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para o recebimento dos Envelopes.
- 13.4.** A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.
- 13.5.** Não sendo feito até este prazo nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a quaisquer reclamações posteriores.
- 13.6.** Para definição dos preços de referência e respectivas atualizações deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- 13.7.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38/2009 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.
- 13.8.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;
- 13.9.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 13.10.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 13.11.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- 13.12.** Não será permitida a Subcontratação do objeto da presente Chamada Pública.

DOS ANEXOS

- 13.13.** Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:
- ⇒ Anexo I - Modelo 1 - Declaração de que não emprega menor, nos termos do Decreto nº 4.358/2002, inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
 - ⇒ Anexo II - Modelo 2 - Projeto de Venda;
 - ⇒ Anexo III - Relação de produtos com suas especificações gerais, quantidades, normas de entrega e valores referenciais
 - ⇒ Anexo IV - Minuta de Contrato.

Uberlândia, 14 de abril de 2014.

Elizabet Rezende de Faria
Diretora da ESEBA
Portaria 1586 de 28/12/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ANEXO I - MODELO 1 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

Ref. Chamada Pública nº 001/2014
(Identificação da Licitante)

....., inscrita no CNPJ Nº
....., por intermédio de seu Representante Legal (a) Sr. (a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de
dezesesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*

.....
(data)

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ANEXO II - MODELO 2 – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	3. Nº da DAP Jurídica:
4. Endereço:	5. Município:		6. CEP:
7. Nome do representante legal:		8. CPF:	9. DDD/Fone: (0XX) .
10. Banco:	11. Nº da Agência:	12. Nº da Conta Corrente:	

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora:		2. Cadastro no SIBRATER:	
3. Endereço:	4. Município:		5. CEP:
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone: (0XX) .

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2.CNPJ:	3.Município:
4. Endereço:		5.DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:		7.CPF:

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 e Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ANEXO III RELAÇÃO DE PRODUTOS COM SUAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS, QUANTIDADES, NORMAS DE ENTREGA E VALORES REFERENCIAIS

1. As quantidades abaixo descritas representam aproximadamente 30% das quantidades que a Universidade irá adquirir.

ITEM	UN. FOR.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO GERAL	VALORES DE REFERENCIA	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	KG	30	ABOBRINHA MENINA TIPO EXTRA AA; DE 1º QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA; ISENTA DE ENFERMIDADES; MATERIAL TERROSO; DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES), FIRME E INTACTA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E ADEQUADA PARA TRANSPORTE, PESANDO 03 KG CADA.	5,7300	171,9000
2	KG	50	ALFACE CRESPA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, HIGIENIZADAS, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE CONTENDO 02 KG.	7,7900	389,5000
3	KG	2880	BANANA PRATA 1º QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; MATERIAL TERROSO; PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE, COM APROXIMADAMENTE 18 KG.	3,7067	10.675,3000
4	KG	240	BATATA COMUM (INGLESA), DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, CLASSE MÉDIA/GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO), APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS, PARA USO CULINÁRIO. ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE, COM APROXIMADAMENTE 20 KG.	3,6800	883,2000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



5	KG	20	CHUCHU, IN-NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NÃO CICATRIZADOS, DEFORMADOS E COM AUSÊNCIA DE PEDUNCULO, CATEGORIA EXTRA). ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE, CONTENDO 02 KG CADA.	3,9300	78,6000
6	KG	120	COUVE FOLHA, HIGIENIZADA, DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE, CONTENDO 03 KG.	7,7350	928,2000
7	KG	40	REPOLHO VERDE CLARO, TAMANHO DA CABEÇA DE APROXIMADAMENTE 20 A 30 CM DE DIÂMETRO, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, DESIDRATAÇÃO OU VIROSE, OCO, DESCOLORADO, PASSADO). OBS:SERÁ SOLICITADO AMOSTRA DO PRODUTO PARA TESTE DE QUALIDADE. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ADEQUADO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 04 KG CADA.	2,7800	111,2000
8	KG	800	TOMATE MADURO, TIPO EXTRA AA; GRAÚDO COM POLPA FIRME E INTACTA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIÉDADA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, SEM MANCHAS, BOLORES, SUJIDADES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, MACHUCADOS, PERFURAÇÕES E CORTES NA CASCA) OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE, COM APROXIMADAMENTE 20 KG CADA. OBS:SERÁ SOLICITADO AMOSTRA DO PRODUTO PARA TESTE DE QUALIDADE.	6,6000	5.280,0000
					R\$ 18.517,90

2. Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade da ESEBA / Escola de Educação Básica, podendo ser diário e/ou semanal e/ou quinzenal e/ou mensal, sendo que será elaborado pela Eseba, cronograma juntamente com o Vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ANEXO IV – MODELO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Deve-se adequar ao modelo UFU)

CONTRATO N.º /2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Universidade Federal de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Naves de Ávila, nº 2121 Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no CNPJ sob n.º 25.648.387/0001-18, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, o Sr. Alfredo Júlio Fernandes Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Escola de Educação da Universidade Federal de Uberlândia/Eseba/UFU (Educação Básica pública), verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2014, de acordo com a chamada pública n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento nota de empenho expedida pela Diretoria de Compras de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- g) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- h) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- i) fiscalizar a execução do contrato;
- j) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Eseba n.º 001/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ANEXO V - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

_____,
 CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es)-

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

 Representante da Entidade Executora

 Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
 Entidade Articuladora